#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**



# SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O DISTRITO FEDERAL Nº. 000/2021 - SODF, nos Termos do Padrão nº. 09/2002.

Processo SEI nº.: 00110-00002590/2020-83.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília — DF, doravante denominada SODF, representado por LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa «EMPRESA», CNPJ nº. «CNPJ», com sede na «ENDERECO», CEP «CEP», doravante denominada CONTRATADA, representada por «REPRESENTANTE», portador da identidade nº. «RG» e CPF nº. «CPF», na qualidade de «CARGO».

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de «Modalidade» nº. «NR\_LICIT» – «ORGAO\_LICIT» (fls. «FLS\_EDITAL»), da Proposta de fls. «FLS\_PROPOSTA», do Termo de Referência nº. «NR» (doc. ), da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e pela Lei Distrital nº 5.254, de 20 de dezembro de 2013, no que couber, e o Termo de Referência «NR TR».

## CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto à Elaboração de Estudos Técnicos, Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, Execução das Obras de readequação e Manual de Operação, Uso e Manutenção da rodovia DF-011, denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG, incluindo implantação de faixa exclusiva para ônibus no sistema BRT (Bus Rapid Transit), viadutos, estações BRT, passagens para pedestres, infraestrutura e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, consoante especifica o Edital de «Modalidade» n°. «NR\_LICIT» – «ORGAO\_LICIT» (fls. «FLS\_EDITAL»), Proposta de fls. «FLS\_PROPOSTA» e o Termo de Referência «NR\_TR», que passam a integrar o presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

As obras e os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, conforme fixado no instrumento convocatório com base na Lei 12.462/2011, assim como em conformidade com o Edital, Projetos, Termo de Referência «NR\_TR» e Normas Técnicas da ABNT.

## CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

- 5.1 O valor total do Contrato é de «VLR\_CT» (por extenso), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.
- 5.2 A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
«EMPRESA» CNPJ №. «CNPJ»	«VLR_CT»

- 5.3 Para fins de reajustamento do Contrato deverão ser observadas as seguintes condicionantes:
- 5.3.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;
- 5.3.2 Para fins de data base será considerado o mês de referência SINAPI utilizada para elaboração do orçamento;
- 5.3.3 Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento, aplicando-se o índice INCC Índice Nacional da Construção Civil da FGV, conforme coluna da tabela do Custo nacional da construção civil e obras públicas por tipo de obras outros tipos de obras, Edificação\*, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001;
- 5.3.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste; e
- 5.3.5 O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 65,  $\S8^\circ$ , da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte

I. Dotação Orçamentária: 190101

II. Unidade Orçamentária: 22.101;

III. Programa de Trabalho: 15.782.6216.3119.0004;

N. Natureza da Despesa: 4490-51;

V. Fonte de Recursos: 100 e 135.

6.2 O empenho inicial ou total a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 0,00 (por extenso), conforme Nota de Empenho nº. 0000, emitida em 00/00/2000, sob o evento nº. 400091, na modalidade estimativo/global. O valor restante será empenhado posteriormente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

- 7.1 O critério de medição por etapa serão os percentuais indicados na Tabela 03, incidentes sobre o valor global ofertado.
- 7.2 A SODF realizará os pagamentos no limite financeiro de cada etapa dos serviços obedecendo aos percentuais indicados na Tabela 03.
- 7.3 O valor percentual de cada etapa será subdividido em partes iguais ou em percentuais exequíveis em período mensal de acordo com cronograma físico/financeiro apresentado pela contratada e aprovado pela Fiscalização/SODF.
- 7.4 Os serviços referentes às Etapa 1 e 2 (Estudos preliminares e Projetos Executivos) referentes à Tabela 01 estão diluídos dentro dos serviços referentes à Projetos da Tabela 03 e serão remunerados mediante aprovação dos órgãos pertinentes quando for requisito dos projetos elaborados pela Contratada e estando em conformidade com o Anteprojeto e após aceite e aprovação

por parte da Fiscalização/SODF, atendendo o § 4º, art. 70 , do Decreto nº 7.581/2011.

7.5 O cronograma físico-financeiro da Etapa 3 (Execução das Obras) referente aos trechos, conforme Tabela 01, será mensal e elaborado com fundamento em percentual de serviços executados, sendo vedada medições por preço unitário;

7.6 Os serviços referentes às Etapa 4 e 5 (Manual de Manutenção, Uso e Operação da Rodovia e As Built), conforme Tabela 01, estão diluídos dentro dos serviços referentes à Projetos da Tabela 03 e deverão ser apresentados para cada etapa da obra assim como serão remunerados após aceite por parte da Fiscalização/SODF. A versão final da Etapa 5 (As Built) deverá ser entregue concomitantemente com a finalização do Trecho 06 e apresentada de forma consolidada e completa em meio digital;

7.7 O valor econômico referente à medição será calculado com base nos valores unitários apresentados no momento da proposta;

#### As tabelas citadas nos itens acima estão no Termo de Referência «NR\_TR»

- 7.8 O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do atestado de execução emitido pela SODF, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações.
- 7.9 As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada.
- 7.10 A SODF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.
- 7.11 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE pró rata tempore die, conforme Decreto-DF n.º 37.121/2016.
- 7.12 O regime de execução será por Empreitada por Preço Unitário e o pagamento deve ser realizado por unidades feitas;
- 7.13 A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal da SODF, que emitirá o atestado de conformidade;
- 7.14 O contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços na sede da SODF para o atesto do Executor do Contrato e posterior encaminhamento à área competente para providências;
- 7.15 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite nas notas fiscais recebidas pela SODF;
- 7.16 O Executor do Contrato poderá solicitar correções, esclarecimentos e outras informações que julgarem necessárias, condicionando-se o pagamento ao pleno atendimento dos serviços contratados;
- 7.17 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada. O Pagamento ficará condicionado à apresentação da ART dos serviços da Contratada, registrada junto ao CREA-DF/CAU-DF.

7.18 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, quando da medição dos serviços:

- Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA exigirse-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
  - I. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso,

- devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- III. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

7.19 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- · Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Entrega, quando solicitado pela SODF, de quaisquer dos seguintes documentos:
- Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;
- Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
- Cópia dos contrachegues dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- Comprovantes de entrega de beneficios suplementares (vale-transporte, valealimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.20 Entrega, quando solicitado pela SODF, de quaisquer dos seguintes documentos:

- Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- Comprovantes de entrega de beneficios suplementares (vale-transporte, valealimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.21 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais:
- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- Exames médicos demissionários dos empregados dispensados.
- 7.21 Para o pagamento da última fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.
- 7.22 O Cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa deverá estar compatível com os pagamentos mensais. A empresa deverá observar os limites máximos pertinentes às Etapas.

- 7.23 A CONTRATADA além das disposições apresentadas no Termo de Referência deverá atender as demandas dos agentes financiadores conforme orientação da SUGRE/SODF.
- 7.24 Fica vedada a emissão de faturas a título de antecipação ou que não correspondam a etapas do cronograma físico financeiro ou que não atendam aos critérios de medição do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA OITAVA - Dos Prazos de Vigência e de Execução

- 8.1 O Contrato terá vigência de 38 (trinta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 8.2 O período de execução é de 33 (trinta e três) meses, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.
- 8.3 O prazo máximo para início da efetiva prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.
- 8.4 O objeto do presente Caderno de Especificações de Serviço será recebido depois de efetuada limpeza total da área envolvida e formalmente comunicada à SODF.
- 8.5 As obras serão recebidas, provisoriamente, pela fiscalização da SODF, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.
- 8.6 As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.
- 8.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.8 No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim guias de recolhimentos genéricas.
- 8.9 O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:
  - I. Alterações de projeto ou especificações, pela SODF;
  - II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
  - III. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SODF;
  - IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites legais;
  - V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SODF em documento contemporâneo à sua ocorrência.
  - VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

#### CLÁUSULA NONA – Das Garantias

- 9.1 Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de «VLR\_GARANTIA» (por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.
- 9.2 A adjudicatária deverá prestar caução de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a preços iniciais, sob pena de decair do direito à contratação.
- 9.3 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades, admitida combinação entre elas:

- Moeda corrente do país;
- Caução em dívida pública;
- Carta de fiança bancária; e
- Seguro-Garantia.

9.4 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, segurogarantia ou fiança bancária.

- O atraso autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 9.5 A cobertura da garantia deverá se estender 60 (sessenta) dias após o período de vigência do Contrato

9.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 9.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco Regional de Brasília -BRB, com correção monetária.
- 9.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 9.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.11 A garantia prestada pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento à SODF.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a SODF obriga-se a:

- I. A SODF deverá indicar um representante da Administração ou Comissão de Executores, designado por Portaria, para acompanhar e assistir a execução das atividades inerentes ao objeto, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução da obra;
- II. O CONTRATANTE irá designar representante para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos estudos e elaboração dos projetos do presente contrato;
- III. O CONTRATANTE irá designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução das etapas subsequentes a entrega dos projetos, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- IV. O CONTRATANTE far-se-á representar no local das obras e serviços por seu fiscal designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes;
- V. Ao Fiscal do Contrato compete autorizar formalmente a mobilização e/ou

- desmobilização de técnicos, equipamentos, veículos, móveis, etc., de forma que não haja ociosidade de itens mobilizados e atenda plenamente ao ritmo de execução da obra:
- VI. O fiscal do contrato será responsável pelo cumprimento de toda legislação existente e pertinente à execução do contrato decorrente deste Termo de Referência;
- VII. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- VIII. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos;
- IX. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;
- X. O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos;
- XI. A FISCALIZAÇÃO compete o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato;
- XII. A FISCALIZAÇÃO lançará no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA;
- XIII. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da Fiscalização à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de Obra. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados ao CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização;
- XIV. Compete à FISCALIZAÇÃO ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos;
- XV. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução do objeto obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à FISCALIZAÇÃO a decisão sobre as ocorrências:
- XVI. A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas;
- XVII. Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;
- XVIII. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.
- XIX. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão;
- XX. A Fiscalização poderá determinar a paralisação das execução do objeto, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital e Termo de Referência, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação;
- XXI. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão;
- XXII. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência e anexos;

- XXIII. Proporcionar todas as condições necessárias para que o (s) licitante (s) vencedor (es) possa (m) cumprir o objeto desta licitação;
- XXIV. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- XXV. A existência e a atuação da fiscalização da SODF em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado;
- XXVI. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas, em caso de atraso de pagamento decorrente de mora da CONTRATANTE esta procederá a atualização financeira;
- XXVII. A CONTRATANTE fica impedida de aprovar prorrogação decorrente de chuvas, ainda que o volume seja além da média segundo informações do INMET.
- XXVIII. O reequilíbrio econômico financeiro se dará na forma de reajuste conforme item de reajustamento desse termo de Referência ou repactuação que decorrerá exclusivamente pelas condições apresentadas na Matriz de Risco.
- XXIX. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.
- XXX. A FISCALIZAÇÃO do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- XXXI. A CONTRATANTE deverá atestar a execução do contrato;
- XXXII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SODF:
  - I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
  - III. No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;
  - IV. No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do Contrato junto ao CREA - DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART;
  - V. No pagamento da segunda fatura, a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso.
  - 11.2 Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga
  - I. Da adjudicação publicada em Diário Oficial a CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária a assinatura do contrato no prazo de 5 dias úteis.
  - II. A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato para apresentar a documentação necessária à emissão da Ordem de Serviço.
  - III. A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços emitida pelo CONTRATANTE sob pena de incidir na multa prevista contratualmente;
  - IV. A empresa CONTRATADA, ao início dos serviços, deverá, a suas expensas, verificar e solicitar junto às Concessionárias de serviços públicos e outros as interferências com a obra, bem como as consultas que impactem na elaboração do projetos.

a:

- V. A CONTRATADA nas consultas deverá verificar a existência de obras recentes executadas pelo Poder Público a fim de justificar intervenções na área da obra que se encontra em garantia;
- VI. Nas áreas onde existam obras em garantia e que haja a possibilidade de reaproveitamento deverão os serviços em questão serem retirados do orçamento;
- VII. Não será admitido desconhecimento ou aditivos decorrentes da omissão de consultas às Concessionárias, legislações e normas pertinetes, consultas e aprovações dos órgãos relacionados ao escopo do objeto;
- VIII. A CONTRATADA deverá executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e Anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- IX. Cabe à CONTRATADA e correrão a suas expensas, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas de circulação visando delimitar a área destinada à execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc. e ainda proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras;
- X. A CONTRATADA deverá manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE e apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- XI. A CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- XII. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- XIII. A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- XIV. A CONTRATADA deverá providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, energia elétrica, drenagem, etc.), bem como atuar junto aos órgãos e Concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas;
- XV. A CONTRATADA deverá reconhecer sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- XVI. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação, conforme solicitado pela CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA, bem como a regularidade de suas subcontratadas, que efetivamente participarem da execução do contrato;
- XVII. Os ensaios e testes previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas deverão ser realizados por empresas especializadas a serem aprovadas pelo CONTRATANTE. Esses ensaios ficarão a cargo da CONTRATADA, sendo que a não realização dos ensaios e/ou testes, quando necessários ou solicitados pela FISCALIZAÇÃO propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição dos serviços correspondentes;
- XVIII. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após a FISCALIZAÇÃO, responsável pela obra, registrá-la no Livro de Ocorrência da Obra;
- XIX. A CONTRATADA deverá apresentar os estudos geotécnicos, laboratoriais, de trafégo e demais estudos conforme indicação do Anteprojeto, necessários aos estudos preliminares;
- XX. A CONTRATADA deverá obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- XXI. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da

- data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- XXII. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- XXIII. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- XXIV. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.
- XXV. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- XXVI. Para fins de FISCALIZAÇÃO do fiel cumprimento do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- XXVII. A CONTRATADA deverá observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental, não eximindo a CONTRATADA das demais obrigações ambientais:
- XXVIII. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- XXIX. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- XXX. A CONTRATADA deverá a suas expensas promover as alterações de projeto decorrentes de analises técnicas dos órgãos de controle, fiscalização e aprovação, bem como as alterações decorrentes de erros ou omissões observados pela CONTRATANTE.
- XXXI. Ocorrendo o previsto no item anterior acima, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização;
- XXXII. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução do objeto, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:
  - Um Livro de Ocorrências de Obra, com folhas numeradas; Registro de autorização (ordem de início dos serviços);
  - Resultado de ensaios de controle tecnológico.
  - Os documentos relacionados acima constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma;
  - No Livro de Ocorrência de Obra serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra. À FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE compete comunicar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.;
- XXXIII. A CONTRATADA colocará na direção geral das obras, na parte que lhe compete, profissional com curso superior na área de engenharia civil e, registrado no CREA, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente;
- XXXIV. Apresentar o registro profissional do Conselho de Classe (ART/RRT e outros) para

- cada um dos profissionais envolvidos nos serviços de projeto;
- XXXV. A CONTRATADA manterá, em tempo integral no canteiro de obras, um preposto responsável pelos serviços, devidamente credenciado, com curso superior na área civil e registrado no CREA, devidamente habilitado, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência;
- XXXVI. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XXXVII. Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE;
- XXXVIII. Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa do CONTRATANTE, mediante aprovação do currículo dos substitutos indicados, quando for o caso;
- XXXIX. A CONTRATADA deverá manter a equipe técnica compatível ao faseamento da obra e etapas do empreendimento;
  - XL. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações;
  - XLI. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus;
  - XLII. Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à FISCALIZAÇÃO determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais;
  - XLIII. A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares;
  - XLIV. No prazo de observação das obras e serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
  - XLV. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim à sua conta.
  - XLVI. Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços e as correspondentes aos danos e perdas resultantes de atos da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- XLVII. Caso haja a necessidade da sinalização durante a obra, deve fazer parte das despesas indiretas da CONTRATADA, ou seja, não serão remuneradas diretamente pela SODF, uma vez que a quantidade de sinalização dependerá da forma de ataque dos serviços executados pela CONTRATADA. Especial atenção deverá ser dada aos pontos de entrada e saída de máquinas e veículos na obra e nos locais onde ocorrer estrangulamento das faixas de tráfego. A empresa CONTRATADA será responsável, exclusiva, por todo e qualquer acidente que ocorra na obra, em virtude de falhas de segurança;
- XLVIII. A CONTRATADA responderá por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- XLIX. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e as

- obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato;
- L. A CONTRATADA deverá realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;
- LI. Os materiais, objetos ou quaisquer descobertas no local das obras e serviços, que possam apresentar interesse econômico, cientifico, mineralógico ou arqueológico deverão ser alvo de imediata comunicação à FISCALIZAÇÃO, para as providências de ordem legal;
- LII. A CONTRATADA obriga-se a executar os estudos e projetos de acordo com o Anteprojeto ANEXO III e as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente as normas da ABNT e legislações vigente, os projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que decorrentes dos estudos apresentados pela CONTRATADA e previamente aprovado pela CONTRATANTE;
- LIII. A CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo a CONTRATANTE exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- LIV. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.610/98:
- LV. O direito de propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- LVI. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- LVII. Caberá a CONTRATADA reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, o serviço e obra efetuadas em que se verificarem vicios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, tecnológico, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alteração do prazo contratual;
- LVIII. Caberá a CONTRATADA vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- LIX. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- LX. Deverá a CONTRATADA apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica;
- LXI. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

- LXII. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todos os direitos trabalhistas dos acordos de negociação coletiva, reajustes salariais, concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho e não ensejarão a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- $\textbf{LXIII}. \quad \textbf{Fica} \quad \textbf{a} \quad \textbf{CONTRATADA} \quad \textbf{obrigada} \quad \textbf{a} \quad \textbf{prestar} \quad \textbf{todo} \quad \textbf{esclarecimento} \quad \textbf{ou} \quad \textbf{informação}$ solicitada pela CONTRATANTE ou por seus PREPOSTOS - a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados, garantindo-lhes o acesso irrestrito e livre acesso a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- LXIV. É vedada a CONTRATADA divulgar ou permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- LXV. Caberá a CONTRATADA promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- LXVI. A CONTRATADA não poderá utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- LXVII. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- LXVIII. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irrestritamente, em especial as decorrentes de questionamentos do usuário requeridos junto a Ouvidoria;
- LXIX. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE;
- LXX. Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando todos aqueles que julgarem de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes;
- LXXI. Executar os serviços dentro do prazo contratado;
- LXXII. Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário diurno, aos finais de semana, feriados e no período noturno devendo a CONTRATADA comunicar a ficalização e proceder as medidas necessárias a obtenção de autorizações dos órgãos relacionados;
- LXXIII. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;
- LXXIV. A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá unilateralmente, em toda a sua plenitude;
- LXXV. As liberações, pela SODF, dos serviços executados não exime a CONTRATADA da responsabilidade por problemas que, porventura ocorram nos serviços, dentro do prazo de responsabilidade civil, cabendo à mesma corrigir as falhas, às suas expensas;
- LXXVI. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, e formalizar por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra;
- LXXVII. A CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços, igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais subcontratadas;
- LXXVIII. As faturas emitidas por eventuais subcontratadas deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o

#### CONTRATANTE;

- LXXIX. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os empregados mobilizados para a prestação dos serviços objeto desta licitação. O tipo e quantidade desses equipamentos deverão estar de acordo com a natureza dos serviços que serão realizados e de acordo com a legislação em vigor. Os EPI's deverão obrigatoriamente possuir Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego MTE, em consonância com a legislação trabalhista, e serem fornecidos a intervalos compativeis com a sua duração e prazo de validade, de acordo com as normas vigentes, de forma que toda a equipe envolvida sempre disponha dos mesmos, em boas condições de uso;
- LXXX. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- LXXXI. A CONTRATADA terá retenções de pagamentos, no valor da causa, no caso de a CONTRATANTE ser incluída no polo passivo da ação judicial, por fatores imputáveis ao CONTRATADO.
- LXXXII. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, nos termos da Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 35.592, de 02 de julho 2014.
- LXXXIII. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- LXXXIV. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- LXXXV. A CONTRATADA deverá aceitar, em caso de descumprimento das obrigações, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, aceitar que CONTRATANTE efetue o pagamento das obrigações diretamente;
- LXXXVI. Se houver necessidade de ocupação de terrenos fora da área do CONTRATANTE, para instalação de canteiro, escritórios e/ou depósitos, estes serão alugados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;
- LXXXVII. A CONTRATADA deverá fornecer os estudos e projetos da contratação que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação da obra garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:
  - A elaboração dos projetos deverá partir das necessidades apresentadas no Anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
  - a execução de cada etapa será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pelo CONTRATANTE, dos trabalhos relativos às etapas anteriores;
- LXXXVIII. O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pelo CONTRATANTE.
- LXXXIX. A CONTRATADA deverá observar os critérios do Decreto nº 38247/2017 no que

- concerne a critérios de apresentação dos projetos urbanísticos para aprovação do objeto do contrato;
- XC. Os aditivos que implicarem em acréscimo de valores não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do inciso II e III do § 4º do art. 42 do Decreto nº 7.581/2011, e somente serão aceitos nos riscos que forem únicos e exclusivamente alocados a CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deve providenciar a aprovação dos projetos junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como, ligações elétricas, hidráulicas, de acordo com o previsto no Anteprojeto e Termo de Referência, e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias, sem ônus ao CONTRATANTE;
- XCII. A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado;
- XCIII. Por se tratar de contratação integrada as obrigações aqui estipuladas são condições de contorno mínimos, podendo a CONTRATANTE exigir estudos complementares ou revisão de projetos quando estes se mostrarem insuficientes ou antieconômicos.
- XCIV. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;
- XCV. Não haverá prorrogação do prazo contratual ou aditivo de preços em virtude de sua mora na execução dos serviços ou modificação de projeto, além de ser aplicada as penalidades previstas em contrato.
- XCVI. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da obra, relatório detalhado com fotos em conjunto com a versão final do as-built, sobre a execução da obra que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo;
- XCVII. Deverá a CONTRATADA a priorização de utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais:
- XCVIII. Caberá à CONTRATADA apresentar apólice de Seguro de Obra de Infraestrutura que contará com a garantia que cobre danos morais, materiais a bens e patrimônios em operação, obras e instalações em execução, perturbação no giro dos negócios e responsabilidades da CONTRATADA;
- XCIX. Execução da placa da obra de acordo com o padrão fornecido pela SODF;
  - C. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de «Modalidade» nº.«NR\_LICIT» − «ORGAO\_LICIT» e Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, e rescisão nos termos do estabelecido no Termo de Referência e Edital, e art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições da legislação vigente aplicadas subsidiariamente.

Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade, bem como a gradação apresentada neste Termo de Referência.

Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos no art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 201186, nos arts.86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, no art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no art. 28 do decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

#### 13.1 Advertência

A Advertência é a sanção administrativa aplicada quando a CONTRATADA infringir, pela primeira vez, obrigações afetas quanto ao atraso na entrega de etapa de obra ou do objeto contratado, ou entrega de nota fiscal com incorreção, ou, ainda, pelo não cumprimento de orientações da CONTRATANTE no prazo discriminado pela fiscalização. Para aplicação de Advertência será emitida no âmbito do processo SEI de contratação e encaminhado ao ordenador de despesa para anotação da mesma.

A Advertência será aplicada até 10 (dez) dias após a ciência da CONTRATADA dos eventos passíveis da referida sanção.

A Advertência não deverá ser proposta para casos de reincidência na mesma espécie de descumprimento.

Para a aplicação de sanções administrativas devem ser considerados: a gravidade da falta; a reincidência; o dano causado ao Interesse Público; e o prejuízo causado à CONTRATADA.

#### 13.2 Multa

A Multa é a pecuniária, exigida consoante previsão legal como sanção por ato ilícito.

É facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a multa por inexecução total ou parcial do contrato poderá ser aplicada, juntamente com as demais sanções administrativas previstas.

As multas de mora e a multa por inexecução total ou parcial do contrato poderão ser definidas e aplicadas conforme as situações abaixo:

A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

O atraso no prazo de entrega da documentação necessária a Ordem de Serviço ensejará 0,33% (trinta e três centésimos) do valor do contrato por dia de atraso. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

Será aplicado 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

Será aplicado 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) até 90 (noventa) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

Acima de 90 dias será aplicada concomitantemente a multa por inexecução e se procederá a rescisão;

A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata o art. 87, da Lei nº 8.666/93.

5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SODF/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço;

20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega, ou rescisão do Contrato calculado sobre a parte inadimplente;

A CONTRATADA, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 15% (cinco por cento) do valor do Contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer condição ajustada no contrato.

Quando a CONTRATADA der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções.

A CONTRATANTE informará à CONTRATADA o valor a ser recolhido e o código de recolhimento, devendo a CONTRATADA comprovar o recolhimento/quitação das multas, no prazo de 5

(cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que a impuser à CONTRATADA, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

Caso a multa não seja recolhida no prazo estipulado, descontar-se-á o seu valor das parcelas vincendas.

Caso não seja satisfeito o pagamento na forma dos artigos anteriores, será promovido o desconto da multa devida, executando-se a garantia do contrato.

Após as ações previstas nas cláusulas anteriores, caso persista a negativa de pagamento da multa, o ordenador de despesas:

Remeterá o processo à Procuradoria para análise e encaminhamento para a inscrição da empresa sancionada na Dívida Ativa e/ou viabilizar a execução judicial, em função do valor envolvido.

A aplicação de multa não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATADA, tampouco exclui a possibilidade da imposição de outras penalidades administrativas.

A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação:

- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados.

## 13.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

A suspensão temporária de participação em licitação com a CONTRATADA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

- I convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato
- II deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso:
- III ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
  - V fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
  - VI comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
  - VII der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

## 13.4 Declaração de Inidoneidade

A aplicação da Declaração de Inidoneidade ocorrerá quando do enquadramento em qualquer das situações abaixo:

Tenha a empresa ou profissional sofrido condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

A CONTRATADA venha a constatar que a empresa ou profissional não possuam idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados.

No ato de Declaração de Inidoneidade a Subsecretaria que sugerir a aplicação da sanção deverá indicar no respectivo o valor a ser ressarcido, com os acréscimos legais devidos e as eventuais obrigações

Entende-se por falhar na execução do contrato como não concluir a entrega da obra ou da prestação do serviço de acordo com as especificações técnicas e boas práticas de engenharia no Contrato Administrativo, a obra não atender aos requisitos de recebimento definitivo.

Entende-se por comportamento inidôneo a conduta intencional de tentar enganar ou corromper a CONTRATADA, ou qualquer de seus agentes, para obter vantagem indevida.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação

escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SODF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SODF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Desoneração da Folha de Pagamento

Em conformidade com a Lei nº 12.844 de 19 de julho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 13.161 de 31 de agosto de 2015, que trata da desoneração da folha de pagamento, o presente contrato poderá ter ajustadas as composições de custos unitários, coeficientes relacionados aos encargos sociais, planilhas orçamentárias e demais elementos contratuais. A desoneração, caso existente, deverá ser promovida até a primeira medição dos serviços.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Programa de Integridade

21.1 - Conforme Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.308, de 13 de junho de 2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, é obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2020, a implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

21.2- O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112/2018 sujeita a contratada à multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, conforme art.  $8^{\circ}$  e seguintes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à SODF, e a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- 1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- 4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO;
- 5. De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### P/ DISTRITO FEDERAL:

## **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA** Secretário de Estado

P/ CONTRATADA:

#### **«REPRESENTANTE»**

«CARGO»

#### **TESTEMUNHAS:**

TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
CPF: 000.000.000-00	CPF: 000.000.000-00

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



Documento assinado eletronicamente por RENATA SANTOS DE SOUZA - Matr.0273528-8, Assessor(a) Especial., em 19/10/2021, às 11:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 verificador= **72313033** código CRC= **075C8041**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5060

00110-00002590/2020-83 Doc. SEI/GDF 72313033